



DELIBERAÇÃO Nº 059/2013 - CEDCA/PR

Considerando:

Que conforme informado pela Comissão de Avaliação Técnica instituída pela Deliberação n° 012/2013, alguns projetos que pleiteiam recursos da Deliberação n°003/2013 preveem a realização de pesquisa direta ou indireta com seres humanos, neste caso, todos crianças e adolescentes;

Que a Resolução n° 196 de 10/10/1996 do Conselho Nacional de Saúde estabelece que toda pesquisa envolvendo seres humanos, de forma direta ou indireta, deverá ser aprovada por Comitê de Ética em Pesquisa em âmbito estadual e até mesmo por Conselho de âmbito nacional, quando envolver métodos invasivos de coleta de material para pesquisa;

Que a Informação n°553/2013/NJA/SEDS, acostada ao protocolado n°12.018.866-6 orienta que, ainda que não previsto na Deliberação n° 003/2013, há a necessidade de seguir a legislação vigente, recomendado que os projetos sejam submetidos a Comitês de Ética em Pesquisa;

Que a Resolução nº 196/1996 do Conselho Nacional de Saúde estabelece que os Comitês de Ética em Pesquisa têm até 30 dias para proceder a análise dos projetos e podem conceder até 60 dias para que instituição proponente faça as correções necessárias e reapresente o projeto no Comitê,

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 21 de junho de 2013,

DELIBEROU

- **Art. 1º** Pela determinação de que os projetos abaixo elencados passem por avaliação do Comitê de Ética em Pesquisa, na esfera em que determinar a Resolução n° 196/1996, conforme natureza da pesquisa e da forma de coleta de material e dados:
- "A Criança no Contexto da Penitenciária Feminina do Paraná", apresentado pela instituição Associação Paranaense de Cultura;





- "Avaliação e identificação de transtornos mentais na população infantil e adolescente em escolas públicas do Estado do Paraná", apresentado pela instituição Associação Hospitalar de Proteção à Infância Doutor Raul Carneiro.
- **Art. 2º** A Comissão de Avaliação Técnica instituída pela Deliberação n° 012/2013 deverá analisar somente os projetos que receberem parecer favorável do Comitê de Ética em Pesquisa.
- §1° Os projetos não aprovados pelo Comitê de Ética em Pesquisa serão automaticamente reprovados.
- §2°A aprovação no Comitê de Ética em Pesquisa não garantirá a aprovação do projeto pela Comissão supra mencionada, pois o mesmo será submetido aos critérios de avaliação e classificação dos projetos, previstos nos artigos 22 a 31 da Deliberação nº 003/2013 CEDCA/PR e posteriormente para aprovação dos Conselheiros do CEDCA-PR.
- **Art. 3º -** A entidade terá o prazo de **até 90 (noventa dias)** após a publicação desta deliberação, para protocolar o projeto, com Parecer Final do Comitê de Ética em Pesquisa, na Secretaria Executiva do CEDCA/PR, situada no 5° andar, Ala C, do Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro Campos, s/n°.
- **Art.** 4º O prazo para apresentação do relatório final com a sugestão dos projetos a serem aprovados pelo CEDCA/PR fica prorrogado até a reunião **plenária do mês de novembro** do ano corrente.

Parágrafo Único – Em decorrência do novo prazo estabelecido neste artigo, revoga-se o Artigo 34 da Deliberação nº 003/2013 - CEDCA/PR.

Art. 5 º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 21 de junho de 2013.

Márcia Tavares dos Santos **Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**